



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

ZIDU
Em 21 / 12 / 05
99B
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 388/GAG

Brasília, 15 de **DEZEMBRO** de 2005.

Em Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário.

Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

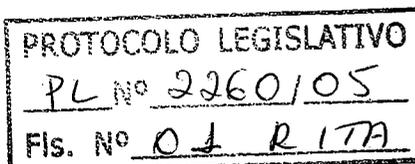
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Cria a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP e dá outras providências".

Conforme é de notório conhecimento público, o crescente aumento da população carcerária e as demandas decorrentes, quais sejam, escoltas judiciais, hospitalares, de atendimento social, promoção de trabalho e estudo, dentre outras, tem levado o Governo a buscar alternativas para contemplar a área de segurança e atendimento às necessidades dos estabelecimentos penais. Com efeito, considerando que não há pessoal necessário para o desempenho dessas atividades, vem o Governo contando com o apoio excepcional das demais forças públicas para a execução das atividades penitenciárias, fato que, a médio prazo, será sanado com o provimento dos cargos da recém criada Carreira de Segurança e Atividades Penitenciárias.

No contexto das ações em curso no meu Governo, em que se busca recomposição da força-de-trabalho dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal, urge que seja tomada medida liminar visando minimizar a insatisfação do servidor público lotado no Sistema Penitenciário do Distrito Federal que exerce cargo efetivo cuja atribuição não abranja as atividades penitenciárias.

Excelentíssimo Senhor
Deputado FABIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal em exercício
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

NESTA





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI Nº PL 2260/2005

Cria a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP, no valor R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Fará jus à gratificação de que trata este artigo o servidor público lotado a mais de seis meses no Sistema Penitenciário do Distrito Federal que exerça cargo efetivo cuja atribuição não abranja a atividade penitenciária.

§ 2º A remuneração do servidor, somada à gratificação de que trata este artigo, não poderá exceder ao montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2260/05
Fis. Nº 03 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Relação de Servidores Policiais, Bombeiros Militares e Auxiliares Administrativos à disposição do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

UNIDADE / SERVIDOR	PM	BM	AUX. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SESIPE	09	01	03
CIR	16	11	17
CDP	22	12	24
GPOE	38	40	03
PDF - I	37	07	13
PDF - II	29	13	05
CPP	01	02	08
PFDF	04	06	09
TOTAL	156	92	82
TOTAL GERAL			330 SERVIDORES

OBS.: O impacto financeiro referente à gratificação será de:

Mensal: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Anual: R\$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil reais)

